



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1714, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido um reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) no vencimento base dos profissionais do magistério público municipal da educação do Município de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o que preceitua a Lei Federal 11.738/08 (Piso Nacional).

§1º. Serão beneficiados com esse reajuste os profissionais do magistério em exercício em suas atividades pedagógicas e especialista de educação em consonância com o art.2º; Incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 1.201/2010.

§2º. O reajuste definido no artigo 1º desta Lei será extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos professores do magistério público e especialista de educação, seja da educação básica, bem como de nível médio-P1 e nível superior-N1, que tenham seus proventos e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV, conforme preceitua a Lei Complementar Municipal 53/09 e suas posteriores alterações e o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos professores do magistério e especialistas da educação contemplados com o reajuste mencionado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de janeiro de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação